



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

Instituído pela Lei Municipal nº 415/2023
Disponível em www.cmlogradouro.pb.gov.br

LOGRADOURO/PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 23 DE ABRIL DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Institui o Programa Câmara Itinerante no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Logradouro/PB, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Logradouro/PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que foi aprovada a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Logradouro/PB o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Pelo Programa Câmara Itinerante fica autorizado ao presidente do Poder Legislativo a descentralização temporária e excepcional, conforme a conveniência e oportunidade, dos atos de competência da Câmara Municipal de vereadores, inclusive das Sessões ordinárias, extraordinárias, solenes da casa e reuniões as quais poderão ser realizadas em prédios públicos, associações de moradores, clubes, sindicatos e espaços públicos de convivência da zona urbana e rural de Logradouro/PB.

§ 1º - A descentralização prevista no caput deve ser determinada por iniciativa do presidente ou mediante requerimento assinado pela maioria absoluta dos vereadores, devendo ser feita a convocação dos edis para o ato, com 48 horas de antecedência;

§ 2º - Os atos da Câmara de vereadores de que trata esta resolução serão realizados em local e de forma, que se garanta a ampla divulgação e participação, como público, da população do município;

Art. 3º - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e na sua eventual ausência pelo seu substituto legal.

Art. 4º - O Programa Câmara Itinerante terá por finalidade alcançar os seguintes objetivos:

I - Difundir e tornar acessíveis os trabalhos legislativos, promovendo a aproximação direta entre os Vereadores e a população das diversas regiões urbanas e rurais do Município;

II - Fomentar a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, estimulando a atuação conjunta na identificação, discussão e encaminhamento de soluções para os problemas locais;

III - Proporcionar aos Vereadores o conhecimento direto da realidade de cada comunidade, compreendendo suas demandas, percepções e expectativas, de modo a fortalecer a atuação parlamentar alinhada ao interesse público;

IV - Antecipar e acolher as aspirações populares, atuando como canal de interlocução junto às comunidades, com o encaminhamento de suas demandas e propostas aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - A Câmara Municipal disponibilizará servidores e equipamentos necessários à realização das atividades da Câmara Itinerante, assegurando suporte adequado aos Vereadores e participantes, os quais atuarão nas sessões e reuniões conforme suas atribuições legais.

Parágrafo Único - O período de participação dos servidores nas atividades itinerantes será considerado como jornada de trabalho, para fins de remuneração ou compensação, na forma da lei,

cabendo ainda à equipe designada pela Presidência realizar vistoria prévia no local do evento, a fim de verificar as condições estruturais e providenciar a instalação dos equipamentos e materiais necessários.

Art. 6º - As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Logradouro/PB, 22 de abril de 2026.

ROMILDO ALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Logradouro